

EDITAL Nº 1/IDJ, I.P./2023

PROCESSO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA ATLETA

Artigo 1.º Objeto

O presente Edital estabelece as normas e os procedimentos a observar no processo de concurso para a atribuição da Bolsa Atleta aos atletas promissores e praticantes em regime de alta competição, ao abrigo da Portaria nº 12/2023, por parte do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

Podem se candidatar ao presente concurso todos os atletas que se enquadrem no regime da Bolsa Atleta, de acordo com o Decreto-lei nº 60/2018, de 5 de dezembro, bem como, os atletas de alta competição (RAC), de acordo com o Decreto-Regulamentar nº 4/2018, de 29 de junho, no momento da apresentação da sua candidatura;

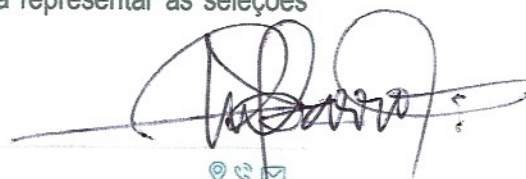
Artigo 3.º Condições de candidatura

1. As candidaturas à Bolsa Atleta devem ser apresentadas nos termos estabelecidas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 60/2018, de 5 de dezembro, que regula o regime da Bolsa Atleta;
2. As condições gerais de preenchimento das candidaturas podem ser consultadas nos endereços eletrónicos indicados no artigo 6º deste Edital ou presencialmente na sede e delegações regionais do IDJ, desde a data da publicação deste edital até ao último dia da apresentação da candidatura, no horário normal de funcionamento, entre as 8 e as 16 horas.

Artigo 4.º Instrução do processo de candidatura

Os candidatos deverão instruir o seu processo de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Documento que comprova a nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Documento que demonstra que o atleta reúne as condições para representar as seleções cabo-verdianas;



- c) Declaração da respetiva federação a dizer que o atleta reúne os critérios prévios para a atribuição da bolsa;
- d) Documento da respetiva federação nacional, que fundamenta com um parecer técnico a candidatura do atleta;
- e) Documento/carta do treinador que fundamenta com um parecer técnico a candidatura;
- f) Documento no qual o treinador apresenta um plano de atividades anual (treinos e competições);
- g) Documento que comprova que a modalidade na qual existe uma federação ou associação está filiada no Comité Olímpico Nacional;
- h) Documento que comprove que o atleta está inscrito, território nacional ou no estrangeiro, numa instituição de ensino (para atletas promissores e de escalões de formação);
- i) Comprovativo/certificado que certifica que o atleta/ estudante transitou de ano letivo (para atletas estudantes até ao ensino secundário incluído);
- j) Certificado que comprova o número de exames universitários aprovados (70 % das disciplinas anuais – para estudantes universitários);
- k) Documento no qual constam eventuais melhorias nos resultados e performances desportivas conseguidas no ano transato (para atletas seniores não estudantes);
- l) Atestado médico especializado para a modalidade desportiva que atesta a aptidão para a mesma.
- m) Documento emitido pelo cadastro social único que comprove a sua situação socioeconómica;

Artigo 5.º Legitimidade

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O atleta quando for maior de idade;
- b) Os pais ou representante legal, quando o atleta for menor.

Artigo 6.º Local e Prazo de apresentação de candidatura

1. As Candidaturas, devidamente instruída, devem ser apresentadas através do preenchimento eletrónico do Formulário de Candidatura, na plataforma EUREKA disponível no site do IDJ, até às 0 (zero) horas do dia 12/04/2023;
2. A entrega de pedidos de candidaturas com documentos em falta é causa de indeferimento liminar;
3. Não serão aceites candidaturas fora do prazo fixado.



Artigo 7.º
Linha de Financiamento

A Bolsa Atleta é financiada pelo Governo/IDJ I.P., através do Tesouro, Receitas do Estado, estando orçado para o ano 2023 o valor de 5.000.000\$00 e enquadra-se no Programa Promoção do Desporto, no centro de custo 40.10.08.05.03.02 – Desporto Nacional Competitivo, Atividade Física e Eventos, na rubrica 02.07.02.01.09 – Outros Benefícios Sociais.

Artigo 8.º
Seleção e seriação dos candidatos

A seriação dos candidatos caberá a uma Comissão de Avaliação, Seleção e Seguimento (CASS) nomeada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude, que apreciará as candidaturas e elaborará a lista, ordenada de forma decrescente, resultante da seleção dos candidatos até 30 dias, contados após o fecho das candidaturas.

Artigo 9.º
Reclamações

1. Os candidatos poderão reclamar da lista referida, num prazo de 5 dias a contar do dia em que foram publicados os resultados, e impreterivelmente até às 15 horas do último dia.
2. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à CASS, que decidirá de acordo e nos termos do regulamento do concurso.
3. Da decisão tomada pela Comissão referida no número anterior caberá recurso para o Instituto Desporto e da Juventude que decidirá no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. Da decisão final será dado conhecimento por escrito ao interessado e ao CASS.

Praia, 13 de março de 2023.

O Administrador do IDJ



Manuel Graciano Sena de Barros